



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
2012 / 2012
PROTOCOLO

Exmo Sr.

VALDECIR RUBBO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

Senhor Presidente,

O Vereador **NERI MAZZOCHIN**, líder da Bancada do **DEM**. abaixo subscrito, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa o incluso ao Projeto de Lei, que **"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e doze.

Ver **NERI MAZZOCHIN**
Líder da Bancada do DEM.



Projeto de Lei nº 34 de vinte e nove de outubro de dois mil e doze.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, a SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a ser realizada anualmente no período de 21 a 28 de agosto.

Art. 2º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e o Calendário escolar do Município de Bento Gonçalves,

Art. 3º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência tem por finalidade:

- I - esclarecer à comunidade quanto às causas da deficiência;
- II - promover a integração das pessoas com deficiência juntamente com seus familiares em todos os níveis sociais;
- III - promover campanhas educativas utilizando-se dos meios de comunicação e em espaços públicos e privados (escolas, postos de saúde e outros), visando à conscientização quanto à condição da pessoa com deficiência;
- IV - fomentar campanhas de prevenção e conscientização com a comunidade, em relação às questões ligadas a deficiência;
- V - Construir por parte da administração municipal um relatório anual contendo informações sobre os avanços e resultados obtidos na implantação de políticas públicas relacionadas com as pessoas com deficiência.

Art. 4º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, consistirá em um programa oficial que contemplará atividades sobre a temática das deficiências, educação especial, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, promoção de debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral das pessoas com deficiência, divulgação de avanços técnico-científicos e médicos que visem à inclusão social e o bem estar destes sujeitos, combatendo qualquer forma de discriminação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Art. 5º A coordenação da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência ficará a cargo do COMUDEF - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em sintonia com a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, através da Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência – CAISPEDE, instituições e entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência ou qualquer outro órgão da administração que vier a substituir as atribuições destas.

Art. 6º Organizar durante a semana municipal da pessoa com deficiência, um seminário com objetivo de discutir e apresentar propostas nas mais diversas áreas de interesse, a serem implementadas no município, exceto nos anos em que se realizam a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, utilizando os recursos dos fundos próprios do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDEF.

Art. 7º A Câmara Municipal de Bento Gonçalves realizará Sessão Especial, durante o período mencionado no artigo 1º, para lembrar e enaltecer o seu significado e importância, coordenada conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEF.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos do orçamento público municipal, em dotações orçamentárias próprias, juntamente dos recursos do fundo próprio destinado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEF

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos
vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e doze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

JUSTIFICATIVA

A finalidade é criar mecanismos de discussão para que vise garantir a pessoa com deficiência seus direitos, promovendo a real melhoria da qualidade de vida, criando oportunidades para este segmento.

A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, consiste em um programa oficial com atividades sobre a temática do deficiente, inclusão social, educação especial, geração de oportunidade de trabalho, esporte e lazer para pessoas com deficiência, divulgação de avanços médicos e técnico – científicos, que visem o bem estar dos deficientes. “A pessoa com deficiência geralmente precisa de atendimento especializado, seja para fins terapêuticos, estimulação motora, seja para que possa aprender a lidar com a deficiência e a desenvolver suas potencialidades.

A educação especial tem desenvolvido estudos científicos para melhor atender estas pessoas, no entanto, inclui pessoas com deficiência além das necessidades comportamentais, emocionais ou sociais”.

O atual paradigma orientador da luta por direitos , preconiza uma sociedade para todos que garanta um desenvolvimento positivo dos sujeitos, então nesta perspectiva a deficiência seria eliminada, pois cada sujeito seria atendido em suas necessidades e teria garantia de seu crescimento. Para isso é necessário acabar com as barreiras que estigmatizam as deficiências e não abrem espaços para o desenvolvimento de habilidades e competências, fortalecendo os movimentos sociais de defesa de direitos, o investimento na criação de locais especializados no atendimento e prestação de serviços para estas pessoas, levando-se em consideração a especificidade de cada deficiência e o investimento no monitoramento das políticas públicas nos estados e municípios.

Então a deficiência não é mais a barreira que impede a pessoa de exercer uma atividade plena. Neste sentido a questão agora toma uma conotação coletiva, a situação não é mais tratada da pessoa com deficiência em relação à sociedade, mas temos uma sociedade deficiente que não consegue agregar as especificidades de cada indivíduo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Dessa forma a sociedade estaria com a demanda de suprimir as deficiências do indivíduo através de suas estruturas. O trabalho para o segmento não deve ser entendido dentro de um parâmetro paternalista, mas sim no sentido de impulsionar o sujeito para frente, prezando seu desenvolvimento autônomo e independente, buscando sempre uma visão holística do indivíduo e de sua condição.

Como plano de ação para conquista de igualdades o Governo Federal regulamentou por meio do Decreto 7.037 de 21 de dezembro de 2009, o Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH3), que contempla o tema da igualdade de direitos para as pessoas com deficiência dentro da perspectiva de uma sociedade para todos.

De modo geral, o Brasil tem tido grandes conquistas legais para a população com deficiência, como podemos citar a Convenção, PNDH3, Decreto 32/96, Decreto 76/11 e o Plano viver sem limites. Porém o que ainda falta é a concreta efetivação das políticas públicas. Podemos então afirmar que ainda estamos longe de uma sociedade igualitária e justa, mas no caminho e com instrumentos corretos para perseguir este objetivo.

Diante da importância social da matéria, temos certeza que o projeto de lei em questão terá a devida acolhida e obterá a aprovação unânime dos nobres edis.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e doze.



Ver. NERI MAZZOCHIN
Líder da Bancada do DEM